autuado por Daniel Aidar da Rosa em 14/08/2026 16:44:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI N° ____/2026

Altera a Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o "Dia Municipal pela Despatologização das Identidades Trans", a ser comemorado anualmente no dia 22 de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1° Acresce ao inciso CCXXXII do art. 7° da Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o "Dia Municipal pela Despatologização das Identidades Trans, a ser comemorado anualmente no dia 22 de outubro, com a redação a seguir:

"Art. 7°……

……..……

CCXXXII - 22 de outubro "Dia Municipal pela Despatologização das Identidades Trans". (NR)

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em __ de junho de 2026.

Amanda Paschoal

Vereadora

Matéria PL 668/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 23/06/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=755430.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo o "Dia Municipal pela Despatologização das Identidades Trans", a ser celebrado anualmente no dia 22 de outubro. A escolha da data está em consonância com o "Dia Internacional da Despatologização Trans" celebrada globalmente, como parte da campanha internacional STP – Stop Trans Pathologization (Pare a Patologização Trans) que luta contra a patologização das pessoas trans.

A instituição desta data consolida décadas de luta da população trans e travesti ao redor do mundo por reconhecimento, dignidade, e pelo direito de não terem suas identidades de gênero classificadas como transtornos mentais, portanto, é um marco fundamental para a promoção dos direitos humanos, a redução do estigma e a conscientização da sociedade sobre a diversidade de gênero.

O artigo de Pierre-Henri Castel "Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do "fenômeno transexual (1910-1995)" mostra uma série de publicações científicas na área da medicina feitas desde o início do século XX como uma ferramenta para desumanizar e negar a existência de pessoas trans e travestis que sempre existiram, contribuiu significativamente para a discriminação, a violência e a marginalização. Tais publicações classificavam e diagnosticavam pessoas que não correspondiam ao gênero atribuído ao nacer, com termos como "transexualismo", "transvestismo" ou "transvestitismo" com sufixo "ismo" que possui conotação de doença[1].

A despatologização representa o reconhecimento, autonomia e saúde integral, com a retirada das categorias relacionadas a processos de transição de gênero como "disforia de gênero" e "transtornos de identidade de gênero" dos manuais que caracterizam transtornos mentais e condições relacionadas à saúde, como o Manual Diagnóstico Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), da Associação Psiquiátrica Norte americana (APA) e do Código Internacional de Doenças (CID), passando a desconsiderar a

[1] Ser trans não é doença: A patologização trans através da medicina. Disponível em: https://nohssomos.com.br/2021/01/25/trans-nao-e-doenca-a-patologizacao-trans-atraves-da-medicina/. Acesso em 27/05/2026.

Matéria PL 668/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 23/06/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=755430.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 14/08/2026 16:44:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

categorização da transexualidade como doença, pelo reconhecimento legal de gênero sem requisitos médicos. Apenas em 2019 as identidades trans e travestis deixaram de ser classificadas como doença pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Após a retirada da classificação da transexualidade como transtorno mental na 11º versão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde (CID), que formam a base para as decisões de saúde, políticas públicas e acesso à saúde, a transgeneridade passou a ser inserido no capítulo de "Saúde Sexual"[2].

O município de São Paulo consolidou por meio da PORTARIA N° 036/2023-SMS a Rede Sampa Trans no âmbito da rede municipal de atenção à saúde que oferta atendimento por equipe multiprofissional para pessoas em processo de afirmação de gênero, compreendendo ações de acolhimento, hormonização, acompanhamento pré e pós cirurgias de transformação corporal, acompanhamento psicossocial, consulta e acompanhamento em saúde sexual e reprodutiva.

A despatologização das identidades trans e travestis representa um avanço no sentido de garantir e legitimar que cada pessoa possa ter autonomia sobre o conhecimento que elas têm sobre si mesmas e se apropriar de suas identidades. Representa também, um avanço no acesso universal à saúde, e que assistência médica e psicológica a pessoas trans, o tratamento hormonal e cirúrgico pelos serviços públicos de saúde não devem estar condicionados a um diagnóstico psiquiátrico, mas pela autonomia do indivíduo.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ___ de junho de 2026

Amanda Paschoal

Vereadora

[2] OMS retira transexualidade da lista de doenças mentais. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/83343-oms-retira-transexualidade-da-lista-de-doen%C3%A7as-mentais. Acesso em 27/05/2026.

Matéria PL 668/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 23/06/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=755430.